

DECRETO Nº 7.202, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

1/3

Estabelece normas de uso e institui o novo modelo do Crachá de Identificação Funcional.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, e Art. 82, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Municipal nº 1.817, de 18 de maio de 1983, e considerando o que consta do processo administrativo nº 4.081-8/03, **DECRETA**:

Art. 1º É obrigatório o uso do Crachá de Identificação Funcional, por todos os servidores municipais, durante o período em que estiverem no exercício de suas funções e na permanência das dependências dos órgãos municipais.

Parágrafo único. Ficam dispensados do uso obrigatório do Crachá de Identificação Funcional, o Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º O Crachá de Identificação Funcional será expedido pelo DGRH - Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa e entregue a todos os servidores públicos municipais.

§ 1º A forma, o modelo e as especificações do Crachá de Identificação Funcional constam do Anexo deste Decreto.

§ 2º Fica designado como "crachá mestre" aquele que poderá dar entradas e saídas sem limitações. A concessão do referido "crachá mestre" somente será realizada com autorização expressa do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa.

Art. 3º O ingresso e a permanência nas dependências dos órgãos municipais somente será permitido ao servidor se este portar junto às suas vestes, em lugar visível, na altura do tórax, o Crachá de Identificação Funcional.

Art. 4º Caberá aos servidores que trabalham junto às recepções e aos Guardas Civis Municipais a fiscalização do uso adequado do Crachá de Identificação Funcional pelos servidores municipais, competindo-lhes comunicar as faltas ocorridas ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa, para que as medidas disciplinares possam ser tomadas.

Art. 5º Os servidores que prestam serviços em locais providos de coletores de relógio de ponto eletrônico deverão proceder à marcação de ponto utilizando-se do Crachá de Identificação.

§ 1º O Crachá de Identificação Funcional será munido de dispositivos eletrônicos adequados à utilização na marcação de ponto mecanizado.



DECRETO Nº 7.202, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

2/3

§ 2º Nos locais desprovidos de coletores de relógio de ponto será efetuada a marcação do ponto através de Atestado de Frequência (AF), controlado pela chefia imediata e autorizado pela chefia mediata.

Art. 6º Na hipótese de extravio ou perda do Crachá de Identificação Funcional, o servidor deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao DGRH da Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa.

§ 1º Poderá ser emitida a segunda via do Crachá de Identificação Funcional, devendo o servidor apresentar justificativa das circunstâncias nas quais se deu o fato e pagamento da nova emissão no valor de 5 FMP.

§ 2º O valor citado acima será descontado da folha de pagamento do servidor e destinado aos cofres da Prefeitura do Município de Mauá.

Art. 7º Quando ocorrer demissão, exoneração ou dispensa do servidor o Crachá de Identificação Funcional deverá ser devolvido pelo servidor ao DGRH.

§ 1º Nos casos de afastamento com prejuízo de vencimentos ou salários, o servidor deverá entregar ao DGRH seu Crachá de Identificação Funcional, que ficará arquivado no seu prontuário, sendo-lhe devolvido após a cessação do afastamento.

§ 2º Ocorrendo abandono de cargo, ou o não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, e em seu § 1º, o Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa registrará no prontuário do servidor o porte indevido do Crachá de Identificação Funcional.

Art. 8º Aos servidores municipais que agirem em desacordo com o disposto neste Decreto, aplicar-se-ão as penalidades previstas na Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto deverá ser acompanhado pelos superiores hierárquicos imediatos e pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especificamente o Decreto nº 6.568 de 12 de maio de 2004, bem como as demais disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.202, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

3/3

Município de Mauá, em 25 de agosto de 2008.

LEONEL DAMO
Prefeito

ANDRÉ FILOMENO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ROSÂNGELA RODRIGUES BERTUCCI

Secretária Municipal de Administração
e Modernização Administrativa

Registrado na Divisão de Atos Governamentais
e afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....

ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário Municipal de Governo

ca///



ANEXO AO DECRETO Nº 7.202, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

1/2

ESPECIFICAÇÕES DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

I – DIMENSÕES:

- Altura: 85,5mm x 54mm de largura
- Espessura: 0,76mm

II – MATERIAL:

- Plástico injetado tipo cartão

III – APRESENTAÇÃO:

- Crachá funcional com prendedor

IV – IMPRESSÃO:

- a) Texto em cor preta
- b) Com moldura impressa

V – FRENTE:

- a) Brasão de Armas do Município de Mauá – acima, lado direito
- b) Impressão de foto aérea da Cidade de Mauá
- c) Foto do servidor com as dimensões: 20mm x 30mm, centralizada
- d) Identificação do servidor, em tarja azul centralizada sobre fundo, contendo seu nome
- e) Identificação de Visitante, em tarja branca centralizada sobre fundo, contendo a escrita "VISITANTE", e numeração cardinal, logo abaixo

VI – VERSO:

- a) Sobre tarja de cor especificada para cada tipo de crachá, impressão em cor preta:
 - 1. Nome
 - 2. Matrícula
 - 3. RG
 - 4. Admissão
 - 5. Vínculo
 - 6. Cargo
 - 7. Texto: Atenção: Esta identificação é de uso pessoal e intransferível. Em caso de perda ou extravio, comunicar imediatamente ao DGRH

VII – MARGEM DO VERSO:

- Branca, em torno do crachá

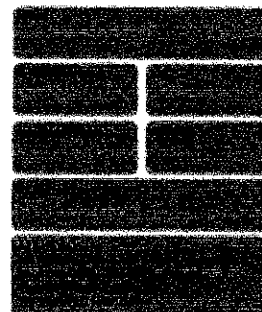
VIII – CÓDIGO O DE BARRA:

- Abaixo do último campo, no verso do crachá

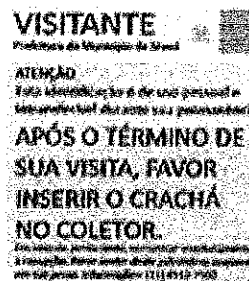


ANEXO AO DECRETO Nº 7.202, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

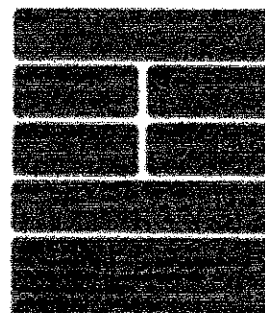
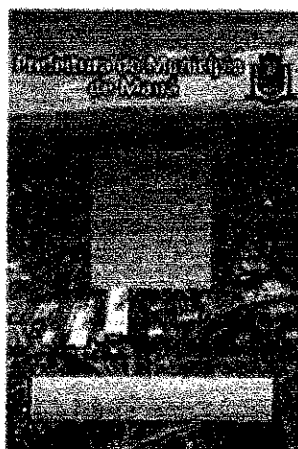
2/2



Departamento de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação



Departamento de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação



Departamento de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação